

城市固體廢料」服務的合同，金額為\$80,597,617.10（澳門幣捌仟零伍拾玖萬柒仟陸佰壹拾柒元壹角），並分段支付如下：

2011年.....	\$ 46,055,781.20
2012年.....	\$ 34,541,835.90

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.04、次項目8.044.081.07的撥款支付。

三、二零一二年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年十月二十四日

行政長官 崔世安

### 第 331/2011 號行政長官批示

鑑於判給澳門大學提供「青洲坊公共房屋第3地段建造工程——質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門大學訂立提供「青洲坊公共房屋第3地段建造工程——質量控制」服務的合同，金額為\$6,595,540.00（澳門幣陸佰伍拾玖萬伍仟伍佰肆拾元整），並分段支付如下：

2011年.....	\$ 942,220.00
2012年.....	\$ 5,653,320.00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.10、次項目6.020.051.04的撥款支付。

三、二零一二年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計

dos Comunitários», pelo montante de \$ 80 597 617,10 (oitenta milhões, quinhentas e noventa e sete mil, seiscentas e dezassete patacas e dez avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011.....	\$ 46 055 781,20
Ano 2012.....	\$ 34 541 835,90

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.04, subacção 8.044.081.07, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Outubro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 331/2011

Tendo sido adjudicada à Universidade de Macau a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção de Habitação Pública no Bairro da Ilha Verde, Lote 3 — Controle de Qualidade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Universidade de Macau, para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção de Habitação Pública no Bairro da Ilha Verde, Lote 3 — Controle de Qualidade», pelo montante de \$ 6 595 540,00 (seis milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, quinhentas e quarenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011 .....	\$ 942 220,00
Ano 2012 .....	\$ 5 653 320,00

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.10, subacção 6.020.051.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho,

得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年十月二十四日

行政長官 崔世安

### 第 332/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《永寧街停車場之使用及經營規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年十月二十四日

行政長官 崔世安

### 永寧街停車場之使用及經營規章

#### 第一條 使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於永寧街、永寧廣場、菜園路及中心街之間的大廈內之停車場（下稱“永寧街停車場”），是一個由大廈地庫構成的公眾停車場。

二、永寧街停車場的入口及出口均設於永寧街。

三、永寧街停車場共設有151個向公眾開放的車位，包括：

(一) 輕型汽車車位——58個；

(二) 重型及輕型摩托車車位——93個。

四、因應居民對泊車的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在永寧街停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。

pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a doação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Outubro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 332/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Rua da Tranquilidade, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Outubro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Rua da Tranquilidade

#### Artigo 1.º

#### Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no edifício entre a Rua da Tranquilidade, a Alameda da Tranquilidade, a Rua dos Hortelãos e a Rua Direita do Hipódromo, adiante designado por Auto-Silo da Rua da Tranquilidade, é um parque de estacionamento público, constituído pela cave do edifício.

2. A entrada e saída no Auto-Silo da Rua da Tranquilidade efectua-se pela Rua da Tranquilidade.

3. O Auto-Silo da Rua da Tranquilidade tem uma capacidade total de 151 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 58 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 93 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais de estacionamento da população.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo da Rua da Tranquilidade, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.